

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 13/03/2023
Chagoz
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Vinícius
Morim Neto
para relatar.

Em, 14/03/2023

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Processo AL nº 27550/22 - Projeto de Lei nº 01/22 que "Dispõe sobre o incentivo à pesquisa científica com Cannabis spp. para uso medicinal no Estado do Piauí e sobre a Política Estadual de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base da planta inteira ou isolada, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CDB) e/ou Tetraidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS- no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Ziza Carvalho

Projeto de Lei nº 04/2023- Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetraidrocanabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde- SUS.

Autora: Janaína Marques

Regime de Tramitação: Ordinário

Relator: Dr. Vinicius

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE Nº 01/23

I. BREVE RELATO DO PEDIDO

O Excelentíssimo Senhor Deputado Ziza Carvalho, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado, projeto de lei que dispõe sobre o incentivo à pesquisa com Cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos que contenham em sua fórmula substâncias Canabidiol (CDB) e/ou Tetraidrocanabinol (THC) nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde- SUS.

A legalidade dos referidos processos foi analisada perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Ademais, é necessário registrar que em conformidade com o art. 107 do



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Regimento desta casa, foi apensado ao PLO nº 01/2022 o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023 de autoria da Deputada Janainna Marques, por tratar-se de matérias análogas.

Durante a análise na Comissão de Constituição e Justiça foi sugerido que o segundo projeto apresentado seja incorporado ao Projeto de Lei do Deputado Ziza Carvalho, visto que este tem um escopo mais abrangente, englobando totalmente o PLO nº 04/2023, no qual sendo o projeto aprovado será assinado pelos dois autores.

Eis o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que não se divisa qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e materiais ao poder reformador.

O objetivo principal da proposição é instituir a Política Estadual de uso da Cannabis para fins medicinais, por meio do incentivo à pesquisa e distribuição gratuita de medicamentos que contenham em sua fórmula substâncias Canabidiol (CDB) e/ou Tetraidrocanabinol (THC) nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o que foi analisado até o presente momento, há inegável mérito no projeto, uma vez que visa ampliar o acesso ao direito à saúde, direito fundamental garantido em nossa Constituição Estadual e sobretudo na Carta Magna, no seu art. 196, sendo este um dever do Estado.

Ressalta-se que a ampliação dos direitos fundamentais, após a Constituição de 1988, exige maior ingerência estatal, concretizada através das instituições políticas, as quais, quando ineficientes, acabam demandando a atuação do Judiciário para sua tutela.

Especificamente, almeja-se viabilizar que os enfermos recebam tratamento com medicamentos com substâncias derivadas da cannabis, tais como canabidiol, podendo ser utilizado em associação com o tetraidrocanabinol, em âmbito administrativo, sem a

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

necessidade de provação do Judiciário, que atualmente é a única alternativa para que seja possível a salvaguarda e a efetivação do seu direito à saúde.

A cannabis possui propriedades medicinais cientificamente comprovadas no combate à epilepsia refratária, convulsões, câncer, dores crônicas, esquizofrenia, fibromialgia, artrite, asma, síndrome de Dravet, síndrome de Tourette, Transtorno de Estresse Pós-Traumático, esclerose múltipla, Parkinson e Alzheimer.

Vale relatar que mais de 10 milhões de brasileiros sofrem com dores crônicas, cujos tratamentos convencionais não apresentam resultados e que podem ser beneficiados com o uso terapêutico da cannabis medicinal, mas é importante destacar que somente um médico devidamente habilitado poderá analisar individualmente o quadro clínico de cada paciente e prescrever o medicamento.

O uso legal de medicamentos à base de cannabis é uma realidade no Brasil desde 2016 por meio da importação. E a partir de março de 2020 entrou em vigor a resolução da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que regulamenta a venda de produtos à base de cannabis em farmácias brasileiras. Antes disso, apenas um medicamento tinha autorização para ser comercializado em drogarias no Brasil.

Outrossim, a iniciativa reveste-se de grande relevância, visto que ainda não existe uma Lei Federal disposta sobre o manejo das substâncias para fins terapêuticos, sendo imprescindível, diante da grande demanda perante o Judiciário, a regulamentação para o uso medicinal, criando regras claras para definir em que condições podem manipulá-la.

Ressalta-se ainda, que diante da necessidade e relevância da matéria, o Distrito Federal e Estados como Rio de Janeiro, Paraíba, São Paulo, Paraná já possuem Lei disposta sobre a pesquisa e/ou distribuição gratuita de medicamentos com substâncias derivadas da Cannabis.

No entanto, após análise do presente projeto de lei, entendo ser necessário restringir o acesso à produção e ao cultivo da “cannabis medicinal” às instituições de pesquisa, instituições com autorização da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e famílias com autorização judicial, de modo a garantir uma pesquisa científica eficaz,



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

promovendo o controle e distribuição segura da substância, como **proposto na emenda supressiva nº 01/2023.**

Diante das evidências científicas e dos comprovados benefícios terapêuticos, reconheço o mérito da propositura, a qual visa o incentivo à pesquisa com Cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita pelo Estado dos medicamentos que já são permitidos pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), mediante prescrição médica por profissional habilitado, sem que as pessoas tenham que recorrer ao Judiciário para isto.

Examinado a questão, passa-se a opinar.

III - Voto da Relator

Destarte, ante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2022 com a emenda supressiva nº 01/2023**, pelas razões apresentadas.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 02 de maio de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PROCESSO AL N° 27550/2022

PROJETO DE LEI N° 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE:

Dispõe sobre o incentivo à pesquisa científica com Cannabis spp. para uso medicinal no Estado do Piauí e sobre a Política Estadual de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base da planta inteira ou isolada, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetraidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO ZIZA CARVALHO
RELATOR: DEPUTADO DR. VINICIUS

EMENDA SUPRESSIVA nº 01/2023

O *caput* do Art. 6º do Projeto de Lei nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Normatizar o cultivo da "cannabis medicinal" nos casos autorizados pela legislação federal e pela Justiça. Plantas cuja utilidade será restritamente direcionada à produção científica dedicada as suas finalidades terapêuticas, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 11.343/2006.

O § 2º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 01 de 02 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

(...) § 2º A produção da "cannabis medicinal" para doação às instituições de pesquisa será realizada por instituições com a devida

autorização da ANVISA ou pelas famílias que possuem autorização judicial para cultivo dentro das suas casas.

O *caput* do Art. 8º do Projeto de Lei nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

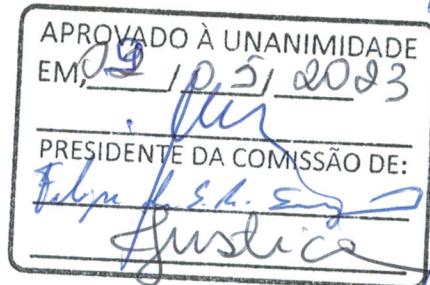
Art. 8º Para a efetiva implementação desta lei será permitido ao pesquisador e ao paciente: (...).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva nº 1 visa restringir o acesso à produção e ao cultivo da “cannabis medicinal” às instituições de pesquisa, instituições com autorização da Anvisa e famílias com autorização judicial, de modo a garantir uma pesquisa científica eficaz, promovendo o controle e distribuição segura da substância.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, EM 02 DE MAIO DE 2023.


DR. VINICIUS
Deputado Estadual PT/PI



*Ass. Dr. Vinicius
Dep. Fábio Faria
que aprovou a
emenda
do Dr. Vinicius*